

**Portaria 199/2018 - SES**

Torna pública a decisão de incorporar o medicamento brometo de glicopirrônio à Relação Estadual de Medicamentos para tratamento de pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) grave ou muito grave.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 283/2013-GAB/SESGO de 10 de dezembro de 2013 e o Despacho nº 6/2018 SEI - GEAF- 11187 da Comissão Estadual de Farmácia e Terapêutica (CEFT),

RESOLVE:

Art. 1º Incorporar na Relação Estadual de Medicamentos, o medicamento brometo de glicopirrônio para o tratamento de pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) grave ou muito grave de forma complementar aos medicamentos já disponibilizados nos protocolos do Ministério da Saúde, conforme estabelecido em Protocolo Estadual a ser publicado.

Art. 2º A partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial/GO, as áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás terão prazo máximo de 90 dias para elaboração do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para tal profilaxia, bem como a sua publicação no Diário Oficial/GO.

Art. 3º Após a publicação do Protocolo Estadual no Diário Oficial, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás terá prazo máximo de 180 dias para efetivar a oferta do medicamento aos pacientes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 02 dias do mês de março de 2018.

LEONARDO MOURA VILELA

Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Protocolo 63604

PORTARIA PAD Nº 40/2018-GAB/SES

Julga Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 312, da Lei Estadual nº 10.460/88, e no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.078, de 30 de Janeiro de 2014, na atual redação dada pelo Decreto nº 8.307/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor Nadim Chater, estatutário, ocupante do cargo de Médico, CPF 369.530.321-20, na época do fato à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por ter cometido a transgressão disciplinar tipificada no art. 303, inciso LX, da Lei Estadual nº 10.460/88, abandono de cargo, e declarar a sua inabilitação para nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, conforme previsto no art. 319 da mesma Lei.

Parágrafo Único - A presente decisão possui amparo na orientação da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "PA" nº 006053/2017, aprovado pelo Despacho "AG" nº 0029/2018, constante no Procedimento Administrativo Disciplinar nº 201400010000163, considerando que o ilícito disciplinar de abandono de cargo previsto na Lei Estadual nº 10.460/88 é de configuração objetiva, independe do "animus abandonandi", só exigindo a passagem de determinado tempo lapso temporal sem que haja justa causa.

Assim, tendo em vista que o servidor deve aguardar em exercício a concessão de licença, nos termos do artigo 217 da Lei Estadual nº 10.460/88 e que ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece, ante o teor do art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil, não foi apresentada nenhuma justa causa, nenhuma circunstância insuperável e legítima que elidisse a liberdade do agente na implementação da ação faltosa.

Art. 2º - DETERMINAR, por parte da Gerência da Secretaria-Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria e o envio de cópia, via SEI, à Gerência de Correições para que a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - 2ª CPPAD, tome conhecimento da presente decisão de encerramento do Processo Administrativo

Disciplinar e cientifique a Controladoria-Geral do Estado, quanto a conclusão deste.

Art. 3º - ENVIAR os autos, após publicação desta, à **Superintendência de Gestão, Planejamento de Finanças - SGPF**, visando cientificar o interessado bem como seu advogado (a), realizar as devidas anotações no assentamento deste e posteriormente providenciar a aplicação da penalidade. Depois que seja oficiada à Secretaria de Gestão e Planejamento, para incluir no RHNET a inabilitação prevista no art. 319 da Lei Estadual nº 10.460/88. Feito isso, archive-se.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2018.

LEONARDO MOURA VILELA

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 63609

PORTARIA PAD Nº 41/2018-GAB/SES

Julga Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 312, da Lei Estadual nº 10.460/88, e no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.078, de 30 de Janeiro de 2014, na atual redação dada pelo Decreto nº 8.307/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de **DEMISSÃO** à servidora Graziela Roberta Saraiva Barbosa Nunes, estatutária, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico de Saúde, CPF 853.422.201-06, lotada à época do fato na Gerência de Gestão de Pessoas, por ter cometido a transgressão disciplinar tipificada no art. 303, inciso LX, da Lei Estadual nº 10.460/88, abandono de cargo que se caracterizou no dia 02/05/2016 (31º dia de interrupção do exercício de suas atividades), e declarar a sua inabilitação para nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, conforme previsto no art. 319 da mesma Lei.

Parágrafo Único - A presente decisão possui amparo no Procedimento Administrativo Disciplinar nº 201600010021495, que culminou no Relatório nº 047/2017 - 1ª CPPAD-SES/GO, da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, bem como na orientação da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "PA" nº 00329/2018, aprovado pelo Despacho "AG" nº 0358/2018.

Art. 2º - DETERMINAR, por parte da Gerência da Secretaria-Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria, e o envio de cópia, via SEI à Gerência de Correições para que a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - 1ª CPPAD, tome conhecimento da presente decisão de encerramento do Processo Administrativo Disciplinar e cientifique a Controladoria-Geral do Estado, quanto a conclusão deste.

Art. 3º - ENVIAR os autos, após publicação desta, à **Superintendência de Gestão, Planejamento de Finanças - SGPF**, visando cientificar a interessada bem como seu advogado (a), realizar as devidas anotações no assentamento desta e posteriormente providenciar a aplicação da penalidade. Depois que seja oficiada à Secretaria de Gestão e Planejamento, para incluir no RHNET a inabilitação prevista no art. 319 da Lei Estadual nº 10.460/88. Feito isso, archive-se.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2018.

LEONARDO MOURA VILELA

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 63610

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2016-SES/GO. Processo nº: 201500010013842

Objeto: Constitui objeto deste ajuste a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2016-SES/GO por mais 12 (doze) meses. Contratada: REALMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 03.496.338/0001-74.

Valor: R\$ 242.346,00.

Dotação Orçamentária: 2850.10.122.4001.4001.03.100;